



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

### LEI COMPLEMENTAR Nº 121

De 17 de fevereiro de 2012

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar Municipal nº 116 e dá outras providências.

**VALDEMIRO BRITO GOUVÊA**, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Extraordinária realizada no dia 16 de fevereiro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido ao § 2º, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 116, de 22 de julho de 2011, uma alínea "a", com a seguinte redação:

Art 7º .....

§ 2º .....

"a) será aplicado um percentual redutor de 10% ao valor apurado no § 2º, para fins de estabelecer a base de cálculo do ITBI.

**Art. 2º** A alínea "c", do artigo 7º, § 3º da Lei Complementar nº 116, de 22 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) utilizar-se-á da formula  $Vv = Au \times Vu \times Ko \times Kc \times Di \times Kd$  onde:

Vv – Valor venal da edificação;

Au – Área construída da unidade autônoma que é a soma da área principal e das dependências edificadas;

Vu – Valor unitário da construção obtido segundo letras "a" e "b";

Ko – Fator de conservação(Tabela 04 da Lei nº 1017/94);

Kc – Fator de localização(Tabela 06 da Lei nº 1017/94);



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE**

Di – Fator de localização da edificação na cidade (Tabela 07 da Lei nº 1017/94);

Kd – Fator de depreciação pela idade (obsolescência) (Tabela 08 da Lei nº 1017/94)”

**Art. 3º** Ao artigo 7º, § 3º, da Lei Complementar nº 116, de 22 de julho de 2011, ficam acrescentadas as alíneas “d” e “e), com a seguinte redação:

Art. 7º .....

§ 3º .....

“d) será aplicado um percentual redutor de 10% ao valor apurado no § 3º, para fins de estabelecer a base de cálculo do ITBI.

e) nos casos de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos estatuídos nesta Lei possam conduzir a exação manifestamente injusta, assim considerada a que resulte em tributação idêntica para imóveis avaliados de forma distinta, poderá ser adotado processo de reavaliação pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, mediante solicitação do contribuinte .”

**Art. 4º** Ficam acrescentados os parágrafos 8º e 9º no artigo 7º, da Lei Complementar nº 116, de 22 de julho de 2011, com a seguinte redação:

§ 8º O valor residual mínimo para os tipos de construção em alvenaria, pré-moldadas ou de madeira, que não possuem mais condições de utilização é de 20% do valor referente a imóvel semelhante e novo, apurado na forma prevista na alínea “c”, deste artigo.

§ 9º O valor residual mínimo as construções definidas como barracões de uso industrial, que não possuam mais condições de utilização, será de 30% do valor referente a imóvel semelhante e novo, apurado na forma prevista na alínea “c”, deste artigo.”

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução a presente Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementas se necessário.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2012.

, **Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 17 dias do mês de fevereiro de 2012(dois mil e doze)

**VALDEMIRO BRITO GOUVÊA**

**Prefeito Municipal**

Publicada por afixação no local próprio da Prefeitura Municipal

**SEBASTIÃO DONIZETE RORATO**

**Diretor de Gabinete**